

PROJETO DE LEI Nº....., de 2026

(Do Sr. Pedro Lucas Fernandes)

Dispõe sobre a possibilidade dos fundos constitucionais de que trata o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), instituído pela Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, oferecerem garantias a operações de crédito voltadas à execução de projetos estruturantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza os fundos constitucionais de que trata o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), instituído pela Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a oferecerem garantias a operações de crédito voltadas à execução de projetos estruturantes.

Art. 2º O art. 3º da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Além da concessão direta de financiamentos, ficam os Fundos autorizados a oferecer cobertura de riscos, por meio de instrumentos garantidores, incluída a participação em fundo garantidor, em operações de crédito concedidas a empresas para a execução de empreendimentos de infraestrutura econômica de que trata o art. 4º, § 1º desta Lei.”

Art. 3º A Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“§ 7º Para atender sua finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos, fica o FDNE autorizado a oferecer cobertura dos riscos, por meio de instrumentos garantidores, incluída a participação em fundo garantidor.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O mundo passa por transformações profundas, adentrando em uma nova era marcada por transição energética, reorganização industrial, disputa logística global, demanda por infraestrutura verde, além de uma corrida por segurança hídrica e energética.

Esse quadro abre enormes oportunidades para o país, notadamente para a região Nordeste, que possui condições únicas para se transformar em plataforma logística global, centro energético renovável e referência nacional em infraestrutura sustentável.

Para aproveitar essas oportunidades e fazermos frente a vultosas necessidades de investimento, carecemos de instrumentos financeiros modernos, até como forma de atrair capitais nacionais e de fora.

Daí nossa sugestão de dotar fundos já existentes de instrumentos garantidores de operações de crédito. Trata-se da forma mais moderna e menos custosa para garantir os investimentos privados em infraestrutura de que tanto precisamos, com os consequentes efeitos positivos sobre o emprego e a renda da região Nordeste.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO/MA)

